



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO N° 026 /04

Autoriza a reformulação e aprova o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Simultânea na Construção, em nível de mestrado e doutorado que passa a denominar-se Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, curso de Mestrado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no processo n°. 5243/03 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Simultânea na Construção, com área de concentração interdisciplinar em nível de Mestrado e Doutorado, que passa a denominar-se Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, com área de concentração em Estruturas, Geotecnia e Construção Civil, curso de Mestrado.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - Os recursos financeiros serão gerenciados pelos órgãos competentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - A presente deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação n° 42/98 e as disposições em contrário.

UERJ, em 12 de fevereiro de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
Reitor



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ESTRUTURAS, GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, EM NÍVEL DE MESTRADO.

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PGECIV), em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em *Engenharia Civil* (PGECIV), área de concentração Estruturas, Geotecnia e Construção Civil, tem por objetivos: o desenvolvimento da pesquisa aplicada com ênfase na solução de problemas do Estado do Rio de Janeiro; e a capacitação de pessoal docente, pesquisadores e profissionais com o grau de Mestre para o mercado do Estado do Rio de Janeiro e do País.

Art. 2º - O Programa é desenvolvido em nível de pós-graduação *stricto sensu*, que conduz à obtenção de grau acadêmico em nível de Mestrado, visando proporcionar ao graduado formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino.

Art. 3º - O PGECIV terá como unidade executora a Faculdade de Engenharia.

Parágrafo único - As demais Unidades do Centro de Tecnologia e Ciências, bem como as outras Unidades Universitárias, poderão atuar como colaboradoras do PGECIV.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGECIV ficará a cargo de um Colegiado, constituído pelos seguintes componentes:

- I - Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- II - Vice-Coordenador, que substituirá o Coordenador do Programa em caso de ausência deste;
- III - Três professores participantes do programa representantes do Corpo Docente;
- IV - Um representante do Corpo Discente.

§1º - A proposta dos nomes que virão a compor o Colegiado será feita pelo Corpo Docente do PGECIV e deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026 /04)

§2º - Os componentes do Colegiado do PGECIV deverão ser professores do corpo permanente do Programa, portadores de grau de Doutor obtido em curso credenciado por órgão federal competente, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou ainda do título de Livre-Docente, conforme legislação federal vigente.

§3º - Os integrantes docentes do Colegiado do PGECIV terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um período.

§4º - A representação discente junto ao Colegiado de Coordenação, com mandato de um ano, será escolhida pelo Corpo Discente dentre os alunos regularmente matriculados, em tempo integral, no PGECIV.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do PGECIV:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - coordenar e avaliar as atividades do Curso, bem como aprovar seus relatórios;
- III - rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do PGECIV, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- IV - estabelecer e aprovar as linhas de pesquisa e áreas de concentração a serem introduzidas no PGECIV;
- V - aprovar alterações na estrutura curricular, bem como no conteúdo programático das disciplinas;
- VI - indicar os membros da Comissão de Seleção dos candidatos ao PGECIV;
- VII - decidir sobre pedidos de inscrição em disciplina, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos, substituição de disciplinas, alteração de pré-requisitos, atividades e trabalhos realizados em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o professor orientador;
- VIII - indicar professores para orientação acadêmica;
- IX - aprovar os projetos de Dissertação de Mestrado;
- X - aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Curso;
- XI - indicar a comissão examinadora de Dissertação de Mestrado;
- XII - julgar sobre a relevância da produção científica e publicações dos Pós-Graduandos para a concessão de equivalência de créditos;
- XIII - homologar o resultado das avaliações de Dissertações de Mestrado, comunicando-as às autoridades competentes;
- XIV - indicar os membros da Comissão de Bolsas que apontarão os alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PGECIV;
- XV - gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PGECIV, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- XVI - elaborar, propor e aprovar alterações ao presente Regulamento;
- XVII - decidir sobre as matérias relativas ao PGECIV não disciplinadas pelo presente Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026 /04)

Art. 6º - O Colegiado do PGECIV deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada quadrimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus integrantes.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado do PGECIV serão expressos por maioria de votos.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O PGECIV será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo órgão federal competente e aos demais Mandamentos Universitários em vigor.

§1º - Aos integrantes do Corpo Docente do PGECIV será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre-Docente, conforme legislação federal vigente.

§2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PGECIV, em um percentual não superior a 20% do número de docentes da UERJ atuantes no Curso.

§3º - Em casos especiais, a juízo do órgão federal competente, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

Art. 8º - O regime de trabalho dos integrantes do Corpo Docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral e dedicação exclusiva.

CAPÍTULO II - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 9º - A todo aluno admitido no PGECIV será atribuído um *orientador acadêmico*, designado pelo Colegiado do Programa, sob cuja supervisão o aluno organizará um plano de estudos, especificando:

- a) duas disciplinas obrigatórias: Projetos Integrados na Engenharia Civil e Inteligência Computacional;
- b) seis disciplinas eletivas, escolhidas de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa de interesse do aluno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026 /04)

Art. 10 - O professor orientador acadêmico assistirá o aluno na matrícula inicial, na inscrição em disciplinas a cada período e nas eventuais alterações do plano de estudos, acompanhando o seu desempenho acadêmico.

Parágrafo único - No caso de ausência ou por qualquer outro motivo, o professor orientador poderá ser substituído, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11 - Logo que o aluno iniciar os trabalhos referentes à elaboração da Dissertação, ser-lhe-á atribuído um professor orientador de Dissertação, designado pelo Colegiado do Programa, tendo em conta a preferência manifestada pelo aluno e um número máximo de orientandos por professor.

Parágrafo único - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar até 2 (dois) alunos e cada docente em regime de tempo integral poderá orientar até 5 (cinco) alunos.

Art. 12 - O orientador de Dissertação estabelecerá, com cada um dos seus orientandos, um plano de trabalho e acompanhará seu desenvolvimento através de reuniões periódicas; esse mesmo orientador fará parte da respectiva comissão examinadora, salvo em caso de impedimento, quando o Colegiado do Programa designará um substituto.

Parágrafo único - No caso de ausência ou por qualquer outro motivo, o professor orientador poderá ser substituído, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - O Mestrado do PGECIV destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, em Engenharia Civil, Mecânica e Produção, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida.

§1º - Poderá ser aceito no mestrado o candidato com formação em áreas consideradas afins pelo PGECIV, porém sujeito a um regime de adaptação, fixado, para cada caso, pela Comissão de Seleção, a ser indicada pelo Colegiado do Programa conforme estipulado no Art. 15.

Art. 14 - No ato da inscrição, será exigido do candidato:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026 /04)

§1º - Ao Mestrado:

- a) Cópia do diploma do curso de graduação plena;
- b) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- c) Duas cartas de referência assinadas por diferentes professores;
- e) *Curriculum vitae*;
- f) Uma fotografia 3 x 4;
- g) Cópia da Carteira de Identidade;
- h) Cópia do CIC/CPF.

Parágrafo único - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição.

Art. 15 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação designará Comissão de Seleção que julgará os candidatos quanto à revelação ou não de condições para cursar o Programa.

§1º - A Comissão de Seleção selecionará os candidatos a partir da análise do seu histórico acadêmico e profissional, juntamente com as duas cartas de referências exigidas no Art. 14 para efetuar a inscrição no Programa.

§2º - A Comissão de Seleção poderá também, a seu critério, exigir do candidato um teste de seleção e/ou entrevistas pessoais.

§3º - Serão oferecidas, anualmente, o mínimo de 10 (dez) vagas para Mestrado, de acordo com recursos humanos e materiais.

Art. 16 - O candidato que não tiver sido aceito, ou que admitido no Programa, não efetuar a matrícula no prazo previsto, poderá solicitar a devolução dos documentos apresentados, desde que o faça em até três meses após o início do período em que efetuou a inscrição para a seleção.

CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 17 - Os pedidos de bolsa serão formulados junto à Coordenação do Programa que ouvirá, para fins de concessão, a Comissão especialmente constituída pelo Colegiado do PGECIV.

Parágrafo único - Os alunos do Programa com dedicação em tempo integral serão candidatos a bolsas de estudo, concedidas pelos órgãos de fomento (CNPq/CAPES/FAPERJ).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026 /04)

Art. 18 - Todo aluno bolsista, enquanto não completar todos créditos, deve cursar um mínimo de três disciplinas por período.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 19 - Os prazos para a integralização do Programa de PGECIV serão:

- Mestrado *em Engenharia Civil*, prazo mínimo de 12 (doze) meses e prazo máximo de 30 (trinta) meses;

Parágrafo único - Os prazos mencionados no *caput* são contados a partir da data de início das atividades do curso até a data de defesa da dissertação.

Art. 20 - O aluno poderá, com a devida autorização do Colegiado do Programa, realizar atividades e trabalhos em outros cursos ou instituições, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais, com titulação conforme determina o §1º do Art. 7º deste Regulamento, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino e aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas e treinamento laboratorial.

Art. 22 - Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Civil o aluno deverá cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, ser aprovado no teste de avaliação de língua estrangeira, obter aprovação na defesa da Dissertação e entregar à Universidade 6 (seis) exemplares definitivos da Dissertação.

§1º - O número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigido pelo Curso de Mestrado *em Engenharia Civil* deve ser distribuído da seguinte forma: 6 (seis) créditos entre as disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) créditos de disciplinas eletivas.

§2º - Para a obtenção do título de Mestre, além dos 24 (vinte e quatro) créditos previstos no Art. 22, é necessária a elaboração, apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação, cujo assunto deve ser escolhido, estruturado em proposta de Dissertação e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026 /04)

apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em *Engenharia Civil*, com o visto do professor orientador de Dissertação, até o fim do segundo período de estudos.

Art. 23 - Não serão atribuídos créditos à fase de experimentação ou de elaboração da Dissertação.

Parágrafo único - A avaliação do desempenho em línguas estrangeiras poderá ser feita pelo Instituto de Letras e o candidato deverá demonstrar, até ao final do seu segundo período efetivo (excluídas eventuais interrupções), ao Programa, sua capacidade de leitura e compreensão de textos escritos: em inglês para o nível de Mestrado, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 24 - O PGECIV poderá aceitar créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES, em até 1/3 do total exigido pelo PGECIV, a critério do Colegiado do Programa, desde que os referidos cursos atendam aos objetivos e às exigências deste Programa.

Parágrafo único - O prazo de validade para aproveitamento de créditos, conforme disposto neste artigo, não poderá ultrapassar os 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do interessado no PGECIV.

Art. 25 - Para cursar em outra Instituição disciplinas cujos créditos possam ser eventualmente aproveitados pelo PGECIV, o aluno deverá obter autorização prévia e por escrito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§1º - O aproveitamento de créditos em tal caso, ou ainda no caso de disciplinas que o requerente tenha cursado anteriormente, obedecerá às seguintes condições:

- a) Disciplinas ministradas em programas de pós-graduação credenciados perante o órgão federal competente, CAPES, ou em instituições estrangeiras, exigindo-se, neste caso, seja a documentação autenticada pela autoridade consular brasileira no local e traduzida por tradutor público juramentado;
- b) O total de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES, a ser transferido poderá chegar em até 1/3 dos créditos exigidos para a concessão dos graus pelo Programa, desde que cursados há no máximo 04 (quatro) anos.
- c) O aproveitamento dos créditos será invalidado, decorridos 04 (quatro) anos da matrícula efetiva no Programa.

§2º - O número de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES, somados aqueles obtidos a partir de disciplinas cursadas em outra Instituição, de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026 /04)

acordo com os Art. 24 e Art. 25, referentes ao aproveitamento de créditos, não poderá ultrapassar 1/3 do total dos créditos exigidos para a concessão dos graus pelo PGECIV, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo PGECIV, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridos os Mandamentos Universitários.

Art. 27 - O aluno poderá requerer o acréscimo, cancelamento e/ou substituição de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que seja expressamente autorizado pelo professor orientador acadêmico e que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária.

Parágrafo único - Para cursar uma única disciplina no período, é necessária a concordância do Colegiado do Programa, exceto quando se tratar de Dissertação de Mestrado.

Art. 28 - A participação no PGECIV poderá ser provisoriamente interrompida, com suspensão do prazo regulamentar para sua integralização, desde que o aluno requeira o trancamento da matrícula e a critério do Colegiado do PGECIV.

Parágrafo único - O prazo mínimo de afastamento é de um período letivo completo e o prazo máximo permitido é de dois períodos letivos completos.

Art. 29 - A interrupção do Programa sem a competente autorização implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, cessando, deste modo, todo e qualquer direito auferido ao aluno.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30 - A organização curricular compreende disciplinas relativas às linhas de pesquisa das áreas de concentração de Estruturas, Geotecnia e Construção Civil.

Parágrafo único - Além do número mínimo de disciplinas, a obtenção do grau de Mestre também exige a elaboração de uma Dissertação, sobre a qual o aluno é examinado, devendo revelar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e espírito científico.

Art. 31 - A avaliação acadêmica de cada aluno será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), computados até a primeira casa decimal.



Parágrafo único - A avaliação de cada disciplina do PGE CIV deverá ser efetuada a partir de provas, trabalhos práticos, projetos e/ou seminários, a critério do professor responsável pela disciplina em questão. Cada disciplina deverá ter pelo menos uma avaliação escrita individual executada em sala de aula.

Art. 32 -. Para que o aluno seja aprovado em qualquer disciplina é necessária frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e/ou atividades curriculares e que a respectiva avaliação final seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Art. 33 - O aluno que, tendo mantido frequência de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) e um nível médio de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete inteiros), deixar, por motivo excepcional, de cumprir pequena parte do total dos trabalhos escolares exigidos, receberá, em lugar do grau, a letra I (Incompleto), refletindo uma situação temporária.

Parágrafo único - A situação temporária transformar-se-á em reprovação se o aluno não completar os trabalhos exigidos até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo subsequente, caso em que a nota a atribuir será zero.

Art. 34 - As condições a seguir discriminadas determinam a exclusão do aluno do Programa e não permitem a sua recandidatura ao mesmo:

- a) Se obtiver, em um período qualquer, uma média total menor que 6,0 (seis inteiros).
- b) Se obtiver, em cada um de dois períodos consecutivos, média total menor que 7,0 (sete inteiros).
- c) Se obtiver avaliação final inferior a 7,0 (sete inteiros) em qualquer disciplina que repetir.

CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 35 - As comissões examinadoras que julgarão os candidatos aos títulos de mestre em Engenharia Civil atribuirão, após a apresentação da dissertação de mestrado, conceitos de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) *Aprovada*. Quando a dissertação apresentada atender os requisitos exigidos para a obtenção do título.
- b) *Aprovada com restrições*. Quando a dissertação apresentada, necessitar de pequenas correções para atender os requisitos exigidos para a obtenção do título. As correções deverão ser apresentadas ao professor orientador num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da defesa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026 /04)

- c) *Reprovada*. Quando a dissertação apresentada não atender os requisitos exigidos para a obtenção do título.

Art. 36 - O Colegiado pronunciar-se-á, dentro de trinta dias do recebimento do anteprojeto da Dissertação, sobre sua aceitação ou recusa, de modo que o projeto final seja formulado até ao fim do terceiro período.

Art. 37 - Para a apresentação da Dissertação de Mestrado é necessário que o aluno:

- a) tenha obtido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos;
- b) esteja regularmente inscrito em Dissertação de Mestrado;
- c) tenha sido aprovado na prova de língua estrangeira.

Parágrafo único - Não será permitida a apresentação da Dissertação para a defesa de aluno que tenha excedido o prazo regulamentar, salvo em casos excepcionais avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 38 - O encaminhamento da Dissertação para defesa, elaborada de acordo com a Regulamentação para Elaboração Gráfica de Dissertações da Faculdade de Engenharia, deverá ocorrer com a antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista para a mesma, podendo, entretanto, a juízo do Orientador da Dissertação, de comum acordo com o Coordenador do Programa, ser concedido intervalo menor.

Parágrafo único. A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PGECIV e pelo Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 39 - O julgamento da Dissertação será realizada por uma Comissão Examinadora constituída, no mínimo, de três professores/pesquisadores com doutorado, incluindo o professor orientador da Dissertação ou, em caso de impedimento, um substituto. Um desses três professores será, obrigatoriamente, um pesquisador/professor de outra Instituição de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da Dissertação caberá ao Professor Orientador da Dissertação ou, em caso de impedimento, do seu substituto.

Art. 40 - Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação de Mestrado poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes a UERJ, a critério do Colegiado do Programa, desde que assegurados os requisitos fixados nos Art. 22 e 23 deste Regulamento.

Art. 41 - A Coordenação do PGECIV encaminhará ao Diretor do Centro de Tecnologia e Ciências, com vistas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia da Ata de Defesa da Dissertação de Mestrado, 1 (um) exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando à expedição do competente Diploma.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 026 /04)

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 43 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 44 - Este Regulamento específico poderá ser revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa do Corpo Docente do PGECIV.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL (PGE CIV)

ESTRUTURA CURRICULAR

a) Disciplinas/Atividades Obrigatórias:	Créditos	CH:
Projetos Integrados na Engenharia Civil	3 créditos	45 hs
Inteligência Computacional	3 créditos	45 hs
b) Disciplinas/Atividades Eletivas:		
Confiabilidade	3 créditos	45 hs
Planejamento	3 créditos	45 hs
Otimização	3 créditos	45 hs
Fundamentos Geotécnicos	3 créditos	45 hs
Fundamentos Estruturais I	3 créditos	45 hs
Projeto Geotécnico	3 créditos	45 hs
Projeto Estrutural I	3 créditos	45 hs
Projeto Estrutural II	3 créditos	45 hs
Métodos Computacionais em Engenharia Civil	3 créditos	45 hs
Dinâmica Estrutural Aplicada a Problemas de Engenharia	3 créditos	45 hs
Tópicos Especiais em Projeto	3 créditos	45 hs
Tópicos Especiais em Gerência	3 créditos	45 hs
Tópicos Especiais em Processos Construtivos	3 créditos	45 hs
Estudo Orientado em Projeto*	3 créditos	45 hs
Estudo Orientado em Gerência*	3 créditos	45 hs
Estudo Orientado em Processos Construtivos *	3 créditos	45 hs
Seminário	0 créditos	
Dissertação de Mestrado	0 créditos	

Obs: A responsabilidade das disciplinas é da Faculdade de Engenharia, FEN/UERJ.

NÚMERO MÍNIMO DE CRÉDITOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS:

***Mestrado (24 créditos)**

2 obrigatórias	6 créditos
6 eletivas	18 créditos